

## INSTITUCIONAL

A **Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial** é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada.

Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- **BPO Contabilidade** – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- **BPO Financeiro** – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;





---

## NOTÍCIAS

---

### **SP suspende cobrança do IPVA de 228 mil veículos de motoristas com deficiência**

Motoristas que já receberam a isenção nos anos anteriores (2020 e 2021) continuam isentos em 2022, desde que o veículo continue em seu nome e não tenha sido feita transferência do mesmo. Esses proprietários haviam deixado de se enquadrar nos critérios de isenção do IPVA com criação da lei estadual 17.293/20 e agora voltam a ter a isenção. Aqueles que já acertaram as parcelas do imposto no começo deste ano podem solicitar o reembolso do pagamento no Banco do Brasil. Disponível desde o dia 31 de agosto deste ano, os valores podem ser sacados em até dois anos.

Fonte: Contábeis

### **Novo limite do MEI já tem data prevista para ser aprovado**

A Câmara dos Deputados vem se preparando para discutir o PLP a partir de novembro, assim que se encerrar a eleição que acontecerá no próximo domingo (30/10). Dessa forma, caso a Câmara aprove ainda em novembro a proposta, o texto seguirá direto para sanção presidencial, tendo em vista que a proposta já foi devidamente aprovada pelo Senado Federal. Dados da Receita Federal projetam que a aprovação da proposta implicará em uma renúncia fiscal de R\$ 66 bilhões ao ano, tendo em vista que além do novo limite, milhares de empresas que saíram do MEI devido ao teto de faturamento poderão voltar ao regime simplificado.

Fonte: Jornal Contábil

### **STJ afasta IR sobre juros por atraso de verbas salariais**

Os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram provimento ao recurso da **Fazenda Nacional** e, assim, mantiveram decisão do **TRF4** que afastou a cobrança de Imposto de Renda sobre juros moratórios decorrentes de verbas salariais pagas a servidor público em decorrência de condenação judicial. A decisão foi unânime. O TRF4 concluiu que os valores configuram danos emergentes, ou seja, aquilo que o trabalhador (credor) perdeu em virtude do atraso do empregador (devedor). Para o tribunal de origem, por não haver riqueza nova, não deve ser cobrado o Imposto de Renda.

Fonte: O Jota

### **Caixa oferece empréstimo para Microempreendedor Individual (MEI)**

A Caixa criou o Caixa Tem Microempreendedor Individual (MEI), uma nova modalidade de empréstimo que visa conceder até R\$ 3 mil para que empreendedores estimulem seus negócios. Os valores liberados devem ser aplicados em capital de giro, aquisição de insumos, ferramentas e utensílios. A nova linha de crédito oferece até R\$ 3 mil com taxas de juros especiais e parcelamento em até 24 meses tanto para microempreendedores quanto para trabalhadores autônomos que ainda não se formalizaram. Os valores são oferecidos inclusive a negativados.

Fonte: Contadores CNT



## FISCAL - TRIBUTÁRIO



### **Retenção de 11% de INSS – Excesso de Retenção da Lei nº. 1.971/1998**

Conforme o artigo 31 da Lei nº 9.711/1998, a empresa contratante de serviços mediante cessão de mão de obra, deverá reter 11% de INSS do valor total do serviço.

Art. 31 - A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33.

Essa retenção ocorre quando há o deslocamento do prestador do serviço até a empresa contratante e para que seja aplicada corretamente, é necessária uma análise da atividade executada pela empresa prestadora de serviços e, também, da atividade da empresa contratante do serviço.

No parágrafo 1º do artigo em questão, a lei regulamenta a compensação do valor pago antecipadamente por retenção, com as contribuições devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

§ 1º - O valor retido de que trata o caput, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

Até setembro de 2021, as compensações com as contribuições devidas pela folha de pagamento eram realizadas via SEFIP, porém, limitado à parte patronal e parte segurados, não sendo permitida a compensação com o valor devido à terceiros.

#### **Compensação Previdenciária Integral**

Até então, as empresas prestadoras de serviços sujeitas à retenção, por mais que já houvessem antecipado o crédito tributário através da retenção realizada pelo tomador, eram obrigadas a recolher a GPS com os valores indicados para terceiros.

Com as mudanças atuais e implantações de novas obrigações acessórias, este cenário mudou. Em Outubro de 2021, iniciou a obrigatoriedade da DCTF-Web e, através desta nova obrigação a GPS (Guia da Previdência Social) deixou de ser utilizada para pagamento dos débitos previdenciários, e o recolhimento passou a ser por meio de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal).

Além da mudança na forma do recolhimento, o principal benefício para as empresas sujeitas à retenção dos 11% de INSS, foi a possibilidade de compensar 100% do débito da sua folha de pagamento, deixando de efetuar o pagamento dos terceiros também. Mas, em muitos casos, a retenção de INSS na Nota Fiscal é maior do que o valor devido de INSS mensalmente, e a empresa passa a acumular créditos dessa contribuição.

### **Compensação de Contribuições com Tributos**

Desde 2007, com o advento da Lei nº. 11.457, a Receita Federal do Brasil passou a ter atribuições de atividades relativas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de atividades relativas a tributação, fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias e, nesse contexto, atendendo ao que dispõe o artigo 74 da Lei nº. 9.430/1996, qualquer tributo ou contribuição administrado pela RFB pode ser utilizado para efeito de compensação com qualquer tributo ou contribuição.

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

Assim, desde o início da obrigatoriedade da DCTF-Web (Out-2021) os problemas técnicos que impediam a compensação integral foram resolvidos e, também, as questões sobre compensação de tributos com créditos de contribuições e vice-versa, afinal, na forma da legislação, é possível utilizar créditos para quitar qualquer tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal, atualmente, utilizando-se o PerDcomp-WEB.

Importante destacar que, o advento da DCTF-Web possibilitou a compensação atual, bem como, dos períodos anteriores à sua instituição – respeitado o prazo prescricional de 5 anos, claro.

A compensação entre tributos e contribuições do período passado não é assunto corriqueiro, exigindo a atuação de profissionais qualificados para atuar na apuração (especialmente na coleta, análise e validação de documentos comprobatórios), confecção das declarações pertinentes e, transmissão para o fisco federal, mantendo em arquivo tudo o que possa vir a ser fiscalizado pela RFB.

Se sua empresa atua nos segmentos obrigados à retenção [limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança, empreitada de mão-de-obra ou serviços temporários, na forma dos incisos I a IV do § 4º. Do art. 31 da Lei nº. 8.212/1991] e ainda não está se utilizando dos créditos apurados de contribuições previdenciárias para pagamento de tributos federais, entre em contato com um de nossos especialistas, que poderá orientá-lo a respeito, bem como, adotar todos os procedimentos necessários.

Para saber mais a respeito desse assunto e de outros, entre em contato conosco

[www.planemp.com.br](http://www.planemp.com.br) – [contato@planemp.com.br](mailto:contato@planemp.com.br)





## Nova lei trabalhista dá suporte para mães e pais

O Governo Federal publicou, em Setembro, a lei 14.457/2022, que flexibiliza a jornada de trabalho de pais, mães ou responsáveis legais de menores de idade até seis anos. Em caso de crianças com deficiência, o limite de idade não se aplica.

O projeto, com nome de Emprega + Mulheres, originou da Medida Provisória 1.116/2022 e tem como função incentivar as mulheres no mercado de trabalho. A nova lei também garante o reembolso-creche, mediante acordo individual com a trabalhadora, e **cria novas regras sobre o término da licença-maternidade.**

### Novas propostas para pais e responsáveis

- **Regime de tempo parcial:** jornada cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem horas extras ou 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas extras semanais. O salário deve ser proporcional ao tempo trabalhado, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, o período integral. A medida pode ser adotada até os dois anos de idade da criança ou até dois anos da adoção e/ou obtenção da guarda judicial;
- **Home Office:** empresas que utilizam do teletrabalho (home office), devem priorizar os trabalhadores que possuem filhos ou são responsáveis legais para realizarem suas atividades de forma virtual.
- **Pagamento por horas trabalhadas:** Regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas;
- **Jornada de trabalho:** Jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas ininterruptas de descanso;
- **Flexibilização:** Horários de entrada e de saída flexíveis, quando a atividade permitir. Neste caso, a empresa fixa um horário inicial e final de trabalho e, dentro deste período, o empregado escolhe o melhor período para cumprir a sua jornada;
- **Férias:** Será possível antecipar férias individuais [antes de o empregado adquirir o direito], desde que o colaborador concorde. A regra se aplica até o segundo ano do nascimento, adoção ou obtenção da guarda judicial.

Fonte: IG

## PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO





## CONTABILIDADE- CONTROLADORIA



### Imposto de Renda sobre Pensão Alimentícia

Nos últimos dias, tem havido grande divulgação sobre decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5422) que retirou do campo de incidência do Imposto de Renda, os valores recebidos na forma de pensão alimentícia.

A discussão enfoca a questão de ser ou não a pensão alimentícia um acréscimo patrimonial para quem recebe, na medida que pode ou não ser considerada renda ou proventos de qualquer natureza, nos termos da decisão.

O entendimento esposado no julgado é o de que, os alimentos prestados (pensão alimentícia), não podem ser considerados renda, nem tampouco, proventos de qualquer natureza e, portanto, não há o que se falar sobre fato jurídico tributável para fins de imposto de renda. O valor pago pelo alimentante sai do seu patrimônio e passa para o alimentado, não representando riqueza nova.

5. Alimentos ou pensão alimentícia oriundos do direito de família não se configuram como renda nem proventos de qualquer natureza do credor dos alimentos, mas montante retirado dos acréscimos patrimoniais recebidos pelo alimentante para ser dado ao alimentado. A percepção desses valores pelo alimentado não representa riqueza nova, estando fora, portanto, da hipótese de incidência do imposto.

#### Não incidência Retroativa do Imposto de Renda

Nosso ordenamento jurídico vigente, determina que o direito do fisco cobrar débitos tributários prescreve em 5 anos (art. 174, CTN). E, também tem 5 anos para cobrar o fisco, o contribuinte que tiver algum crédito em relação à ele (art. 1º., Decreto 20.910/1932).

Assim, tendo em vista que a ADI 5422, versa sobre legislação que remonta ao início dos anos 1970 (Decreto-lei nº. 1.301/1973) e final dos anos 1980 (Lei nº. 7.713/1988), além, claro, do próprio Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº. 9.580/2018), quem foi beneficiário de Pensão Alimentícia nos últimos 5 anos e teve o valor tributado na Declaração de Imposto de Renda, pode buscar a repetição do indébito perante a RFB.

A decisão em questão (acórdão) foi publicado pelo STF em 23/08/2022, assim, a partir da apresentação da declaração de ajuste anual de 2022/2023, os beneficiários de alimentos já deverão informar os valores na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário de 27/5 a 3/6/22**, na conformidade da ata do julgamento e nos termos do voto do relator, Ministro Dias Toffoli, **por maioria de votos ( ... )** quanto à parte da qual conhecem, julgar procedente o pedido formulado, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, caput e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal **para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.** (Grifos nossos).

#### Retificação da DIRPF de 2017/18 a 2021/22

No tocante aos últimos 5 anos, é necessário retificar as declarações, para que o Imposto de Renda tributado em cada ano, seja pelo fisco revisto. Se a DIRPF original continha valor a restituir, o valor da diferença a restituir apurada com a declaração retificadora, será paga em cronograma a ser definido pela RFB. Se, por outro lado, a DIRPF original continha valor a pagar, o valor da redução ocasionada pela declaração retificadora, deverá ser requerido através de pedido eletrônico de restituição.

Assim, se você tiver dúvidas em como proceder, entre em contato conosco, nossos especialistas em contabilidade e legislação tributária, poderão auxiliar dirimindo as dúvidas e até, confeccionando as declarações e pedidos de restituição necessários.





### Terceirização de Processos – BPO

Algumas pessoas até comentam, mas, poucas realmente têm ideia da complexidade legal brasileira. Num estudo recente (dados compilados pelo IBPT até 09/2020), se chegou a incrível marca de 6,4 milhões de normas editadas no Brasil, desde a Constituinte de 1988.

Só em matéria tributária, foram computadas 419.387 normas o que importa em 2,17 alterações por dia útil. A CF/88 ainda sofreu 16 emendas tributárias, onde foram criados inúmeros tributos e, só esses fatos, já justificam a contratação de pessoal especializado, mas, o problema é que, pessoal especializado custa caro e, as empresas iniciantes, pequenas e médias, regra geral não dispõe de recursos para ‘montar essas equipes’.

A terceirização de processos de negócios (em inglês Business Process Outsourcing, ou apenas BPO), se mostra uma prática muito comum entre as empresas - inclusive as grandes - as quais, decidem se dedicar exclusivamente ao seu objeto social, deixando para terceiros especialistas, as atividades fiscais-tributárias e administrativas-financeiras, entre outras.

Há muitas vantagens nessa prática, pois, os escritórios especializados acabam concentrando pessoal dedicado que pode entregar os serviços necessários - de contabilidade, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa como elaboração de orçamentos e compras e ainda, rotinas da área financeira, desde a aprovação de crédito, até as rotinas de agendamento-pagamento e elaboração de relatórios gerenciais - mantendo os profissionais da empresa contratante, focados no desenvolvimento das rotinas que geram receita para a empresa.

O conceito de BPO não é novo mas, ganhou força com a popularização da internet, pois, ficou muito mais ágil e abrangente, passando da terceirização de processos simples, para os mais complexos de forma remota.

Regra geral, integram o BPO aquelas atividades que não são essenciais ou que não geram lucro para as empresas, assim, são terceirizadas as atividades burocráticas e não alinhadas com suas atividades principais, possibilitando que a empresa possa se dedicar internamente, somente àquelas atividades que geram receitas.

No Brasil, além de se dedicar à geração de receita, se não buscarem uma solução de ‘BPO’, as empresas acabam precisando investir em pessoal, equipamentos e ferramentas tecnológicas que lhes permitam cumprir com as obrigações fiscais e, para as pequenas e médias empresas tais investimentos são proibitivos.

Assim, além de o valor a ser investido ser absolutamente maior do que o valor a ser dispendido com a contratação desses determinados serviços, é necessário investir na atualização do pessoal dedicado, fazendo com que a empresa dirija esforços para uma área que não faz parte de seu objetivo de negócios.

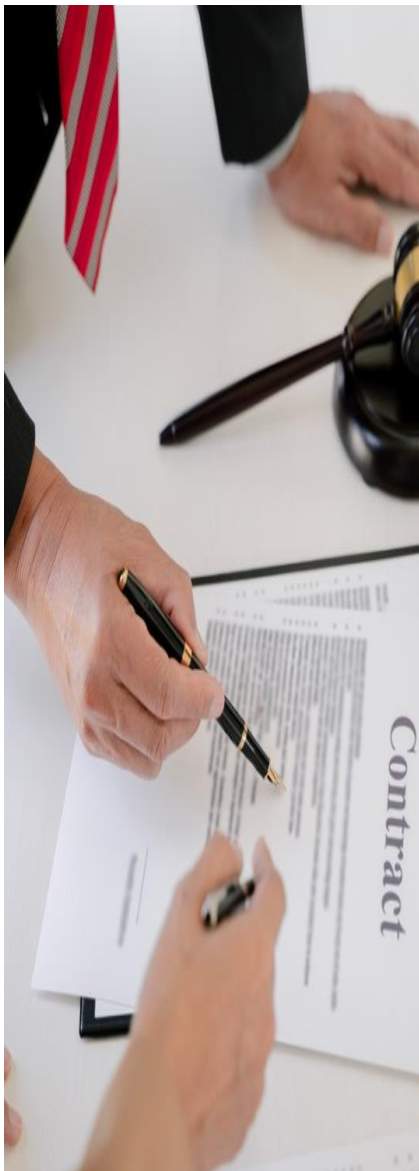
Com equipe treinada e atualizada, nas atividades de contabilidade, de rotinas de pessoal, de rotinas administrativas-financeiras, entre outras, é apresentar não só as atividades básicas, mas, através da expertise adquirida com outras empresas, relatórios personalizados, que colaboram com as boas práticas de gestão das empresas clientes.

## BPO FINANCEIRO





## CONSULTORIA LEGAL



### LGPD na área da saúde

A LGPD entrou em vigor em Agosto de 2018 e foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas, impondo regras específicas para quem capta, utiliza e armazena dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas.

Nesse contexto, é importante dizer que a área da saúde tem em mãos para o desenvolvimento de suas atividades, muitos dados pessoais, como nome, endereço, números de documentos, contatos e, muitos dados sensíveis, como prontuários médicos e condições da saúde e seus pacientes, por exemplo.

Tendo em vista que a norma visa proteger os dados pessoais e sensíveis das pessoas físicas a quem a lei chama de titulares, é evidente que quem capta esses dados, deve não só garantir que vai utilizá-los apenas para os fins da execução dos serviços de saúde, mas, deve garantir também, que os dados estarão seguros em seu poder.

Nós entendemos que a adequação à LGPD é um assunto absolutamente particular, afinal, por mais parecidos que possam ser os estabelecimentos e consultórios, cada um possui suas especificidades, relacionadas ao envio e armazenamento de exames, ao arquivamento de prontuários, a forma de cadastro de pacientes entre outras e, cada detalhe como esse, impacta diretamente na adequação a ser implantada.

Recebemos muitos questionamentos se o que a LGPD impõe é alguma espécie de programa de compliance ou de ISO e, de certa forma, acreditamos que se forem aplicados os conceitos de conformidade e de ISO na atuação dos estabelecimentos ligados a saúde, em muito estará adequado à LGPD. No Brasil não temos sequer uma norma da ABNT objetiva sobre LGPD, mas, uma norma que trata da Privacidade da Informação e, faz uma correlação com a LGPD.

Dessa forma, um diagnóstico bem elaborado, que identifique exatamente como é a atuação do estabelecimento, clínica ou consultório atua é o primeiro passo para a adequação. Em seguida, é necessário estabelecer a política de privacidade e como o 'estabelecimento' quer se comunicar com seus pacientes, para que então, seja possível, elaborar o projeto de adequação.

Com o projeto de adequação estabelecido e aprovado, é o momento de iniciar a implantação e, essa tarefa passa por:

- Ajustar procedimentos de cadastro e marcação de consultas;
- Regulamentar as confirmações por aplicativos de comunicação;
- Aditar contratos com funcionários;
- Aditar contratos com fornecedores;
- Regulamentar o arquivo de documentos, exames e prontuários, entre outras atividades.

Se o seu consultório ou clínica ainda não está realizando os procedimentos para adequação a LGPD, fique atento. As penalidades por descumprimento da lei, como o vazamento de dados, p.ex., se iniciam com advertências, passam por multas de 2% do faturamento até R\$ 50 milhões e podem ainda suspender o exercício da atividade.



**Especialistas em contabilidade, finanças e tributos**

**Foco no cliente**

**Atendimento personalizado**

**Fale conosco!!**

**Rua Abílio Figueiredo No. 92  
CJS 81/82, Anhangabaú  
CEP.: 13.208-140 – Jundiaí – SP  
Tel.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468  
[contato@planemp.com.br](mailto:contato@planemp.com.br)**

